

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

1. Data, hora e local: 31 de julho de 2023, às 14:00 horas, na sede social da empresa em Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020.

2. Convocação e presença: Convocação dispensada pela presença de todos os sócios:

ARMINDO JOSÉ BENCKE, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Antonio Claudino, 375, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81870-020, portador da cédula de identidade civil RG nº 400.176.080-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.590.400-20; e

CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 19/10/1981, em Curitiba-Pr, contadora, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.248.310-7/SSP/PR e do CPF/MF nº 032.734.399-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Raitani, 7153 – Capão Raso – CEP 81.110-070 – Ap 804 Bloco E - Condomínio Recanto Verde II, Curitiba – PR.

3. Mesa: **Armindo José Bencke** e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, como Presidente e Secretária, respectivamente.

4. Ordem do Dia:

- a. Constituição da Sociedade Anônima, de denominação social **AJB S/A**;
- b. Subscrição do Capital Social da Companhia, e forma de integralização;
- c. Aprovação do Estatuto Social da Companhia;
- d. Eleição da Diretoria para o próximo triênio, e fixação de sua remuneração.

5. Deliberações:

a. Constituição da Sociedade Anônima AJB S/A: Instalada a Assembleia, o sr. Presidente abriu os trabalhos e colocou em pauta a ordem do dia, que foi lida e discutida, deliberando os presentes, com a aprovação de 100% (cem por cento) dos presentes, que corresponde à totalidade do capital social, pela constituição da sociedade anônima de capital fechado, sob denominação social **AJB S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que terá sua sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020.

b. Subscrição do Capital da Companhia. A Companhia tem capital social de **R\$ 3.085.000,00** (três milhões e oitenta e cinco mil reais), divididos em **3.085.000** (três milhões e oitenta e cinco mil) ações, sendo 3.054.150 (três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas e 30.850 (trinta mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas de *Classe Especial*, todas sem valor nominal, assim denominadas e com suas características descritas no Estatuto social da Companhia; subscritas e integralizadas neste ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, na proporção constante do boletim de subscrição, levado a arquivamento na Junta Comercial do Paraná, juntamente com esta, no **ANEXO I**, e na forma do descrito abaixo:

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

b.1. O acionista **ARMINDO JOSÉ BENCKE** integraliza suas 3.054.150 (três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, com as participações societárias que estão descritas no Laudo de Avaliação constante do **ANEXO IV**;

b.2. A acionista **CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN** integraliza suas 30.850 (trinta mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas de *Classe Especial*, com as participações societárias que estão descritas no Laudo de Avaliação constante do **ANEXO IV**;

b.1.1. Considerando que esta integralização de capital social foi realizada com quotas de capital de outras empresas, pelo disposto no art. 8º da Lei 6.404/76, a assembleia nomeou como Perita a empresa especializada Crowe Consult, para confeccionar o Laudo de Avaliação destas quotas, que logo que nomeada, através de seus representantes, solicitou um tempo de 04 (quatro) horas para confeccionar o Laudo. A assembleia foi suspensa por esse período e logo depois a Perita apresentou o Laudo, que foi aprovado por unanimidade de votos e deverá ser levado ao arquivamento na Junta Comercial juntamente com esta Ata, na forma de **Anexo IV**.

c. Análise e Aprovação do Estatuto Social da Companhia.

Dando prosseguimento à Assembleia, o Sr. Presidente propôs que a **AJB S/A** fosse regida pelo disposto no modelo de Estatuto Social previamente proposto e entregue aos participantes que, após lido, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, cujo texto integral constitui o **ANEXO II** desta Ata.

Com estas deliberações declara-se constituída formalmente a companhia **AJB S/A**.

d. Eleição dos membros da diretoria para o triênio 2023/2026 e fixação dos honorários de seus membros.

Na sequência, os acionistas presentes deliberaram que, para compor a Diretoria da Companhia, como mandato de 3 (três) anos, cumprindo o triênio 2023/2026, até a eleição e posse dos novos diretores que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até o dia 30/04/2026, tudo nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, foram eleitos:

d.1. Para Diretor Presidente, **o sr. Armindo José Bencke**, acima qualificado;

d.2. Para Diretora Vice Presidente, **Cristina Kelin Bencke Pansolin**, já qualificado.

Os Diretores tomam posse dos seus cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos termos de posse, partes integrantes desta Ata na forma do **ANEXO III**.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Fica deliberado e aprovado por esta Assembleia que os diretores poderão receber um pró-labore mensal, a ser definido pelos acionistas e posteriormente ratificado na próxima assembleia geral ordinária.

6. Votação e aprovação: As deliberações tomadas foram por unanimidade de votos presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da companhia.

7. Encerramento e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº. 6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário. Esta é cópia fiel da ata que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais.

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

MESA E ACIONISTAS

ARMINDO JOSÉ BENCKE
PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO
SECRETÁRIA E ADVOGADA
OAB/PR nº 58.471

CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN
ACIONISTA

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Classe Especial	Capital (R\$)
ARMINDO JOSÉ BENCKE , brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Antonio Claudino, 375, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81870-020, portador da cédula de identidade civil RG nº 400.176.080-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.590.400-20;	3.054.150	0	3.054.150,00
CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN , brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 19/10/1981, em Curitiba-Pr, contadora, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.248.310-7/SSP/PR e do CPF/MF nº 032.734.399-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Raitani, 7153 – Capão Raso – CEP 81.110-070 – Ap 804 Bloco E - Condomínio Recanto Verde II, Curitiba – PR.	0	30.850	30.850,00
Total	3.054.150	30.850	3.085.000,00

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

MESA E ACIONISTAS

ARMINDO JOSÉ BENCKE
PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO
SECRETÁRIA E ADVOGADA
OAB/PR Nº 58.471

CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN
ACIONISTA

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de “**AJB S/A**”, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de em Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia é a participação, como sócia ou acionista, no capital social de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de holding de instituições não-financeiras.

Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades na data do registro deste documento e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito no valor de **R\$ 3.085.000,00** (três milhões e oitenta e cinco mil reais), divididos em 3.085.000 (três milhões e oitenta e cinco mil) ações, sendo 3.054.150 (três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas (“**Ações Ordinárias**”) e 30.850 (trinta mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias de *Classe Especial* (“**Ações de Classe Especial**”), todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A ação é indivisível em relação à companhia e quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo. O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro. As Ações de *Classe Especial* preservarão todas as suas prerrogativas enquanto detidas pela acionista subscritora, exceto se definido em contrário no momento da cessão/transfêrencia.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Quarto. As Ações de *Classe Especial* conferem ao seu titular os poderes de veto, bem como os direitos e obrigações contidos nos Parágrafos Quarto e Quinto do Artigo 10, deste estatuto social.

Parágrafo Quinto. Todas as classes de ações terão iguais direitos na distribuição de dividendos da companhia.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de primeira recusa, bem como o direito de preferência, para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício dos direitos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro. Direito de Primeira Recusa. Caso um ou mais acionistas tenham interesse em vender as ações de que têm titularidade, da Companhia; ou se este(s) acionista(s) receber qualquer proposta para compra das suas ações, ainda que não solicitada, este acionista ("Acionista Ofertante") deverá iniciar o processo de venda internamente, comunicando por escrito aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados") sobre seu interesse de venda, incluindo as condições específicas da negociação, quantidade de ações que deseja vender ("Ações Ofertadas"), valor, forma, prazo de pagamento, correção monetária de eventuais parcelas, garantias de crédito em caso de parcelamento, responsabilidades quanto a passivos conhecidos ou não, não excluindo outros detalhes que serão vinculativos à oferta analisada ("Oferta").

Parágrafo Segundo. Os Acionistas Ofertados terão um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da oferta, nos termos do §1º, acima, para se manifestarem por escrito, ao Acionista Ofertante e aos demais acionistas, declarando se têm interesse na aquisição das Ações Ofertadas, nos termos da Oferta.

Parágrafo Terceiro. A partir da comunicação do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que manifestar(em) interesse na aquisição das Ações Ofertadas, os demais acionistas terão um prazo adicional de 30 (trinta) dias, para se manifestar(em) em caso de interessem em aderir à aquisição das Ações Ofertadas, nas mesmas condições da Oferta.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Quarto. Havendo interesse de mais de um Acionista Ofertado na aquisição das Ações Ofertadas, estes deverão, em até 10 (dez) dias, informar ao Acionista Ofertante sobre seu consenso acerca da proporção de ações que cada um adquirirá. Em não havendo acordo entre os Acionistas Ofertados que manifestaram o interesse na aquisição das Ações Ofertadas, e passado o prazo de 10 (dez) dias, fica automaticamente estipulado que estes acionistas deverão adquirir as Ações Ofertadas na proporção da participação que estes detêm no capital, excluídos o Acionista Ofertante e os demais acionistas que não manifestaram interesse na aquisição das Ações Ofertadas.

Parágrafo Quinto. Se nenhum acionista manifestar interesse na aquisição das Ações Ofertadas, caso em que haverá uma “Oferta Recusada” o Acionista Ofertante poderá, então, alienar as Ações Ofertadas a terceiros, nos exatos termos da Oferta Recusada, desde que:

- a. O terceiro adquirente ou seus controladores não seja(m) concorrente(s) direto(s) ou indireto(s) da Companhia, ou de suas controladas e/ou investidas;
- b. O terceiro não detenha cargo de gestão, não seja controlador nem detenha o controle de fato sobre qualquer concorrente da Companhia ou de suas controladas e/ou investidas;
- c. O terceiro adquirente (direta ou indiretamente) não tenha desavenças notórias com qualquer dos acionistas da Companhia;
- d. A efetivação da venda ocorra e seja comunicada formalmente aos demais acionistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da recusa da Oferta.

Parágrafo Sexto. Havendo contraproposta dos terceiros potencial adquirentes, e negociadas condições diferentes à Oferta Recusada, o Acionista Ofertante deverá comunicar por escrito aos demais acionistas acerca da "Oferta de Terceiros", para que estes exerçam ou não o Direito de Preferência com relação às novas condições de negociação, nos termos dos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Sétimo. Com o intuito de evitar qualquer manifestação meramente especulativa ou o “leilão” das ações, fica desde logo estabelecido que todas as Ofertas apresentadas e as correspondentes contrapropostas são vinculativas e obrigarão os proponentes ao cumprimento das condições apresentadas, de modo irrevogável e irretratável, sendo que as propostas e contrapropostas serão consideradas exigíveis pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Oitavo. Direito de Preferência. Qualquer Oferta, seja do acionista, ou de terceiros, ou qualquer contraproposta de Oferta, nos termos acima dispostos, deverá respeitar o Direito de Preferência dos demais acionistas.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

O acionista que desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição deverá notificar formalmente à Companhia e os demais acionistas de sua intenção, por comunicação escrita, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e demais condições para a cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das Ações Ofertadas. A Companhia por sua vez, publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 20 (vinte) dias.

Parágrafo Nono. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da notificação da Companhia, os demais acionistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de sua participação societária pelo mesmo preço e demais condições negociais contidas na notificação, ou em proporção distinta, caso assim acordado entre os acionistas interessados.

Parágrafo Décimo. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos acionistas notificados não exercerem o direito de preferência, os demais acionistas que o exerceram terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir as Ações Ofertadas, sempre proporcionalmente às suas participações. Não são computadas no cálculo dessas participações proporcionais, nem a participação do acionista alienante nem a participação do acionista que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas as ações pelos demais acionistas, o acionista alienante estará livre para realizar a cessão a adquirentes acionistas ou não, pelo mesmo preço e demais condições da oferta. A não transferência destas ações no prazo de 30 (trinta dias) após o não exercício da preferência pelos acionistas, sujeita o acionista alienante a renovar o procedimento para exercício do direito de preferência dos demais acionistas.

CAPÍTULO IV
REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo. 8º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 9º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da Companhia; ou em segunda convocação, por qualquer número; e deverão versar sobre as seguintes matérias:

- a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias que tiverem por objeto a reforma do estatuto social se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social com direito a voto; ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do capital social da companhia, mais uma ação, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo Quinto. Não obstante o disposto no Parágrafo Terceiro, as Assembleias Gerais de Acionistas deliberarão sobre as matérias abaixo elencadas, mediante voto afirmativo de:

- a. 100% (cem por cento) do capital social da companhia, aprovar cisão com atribuição das ações integralizadas na receptora, em proporção diferente daquelas detidas no patrimônio da companhia cindida, conforme art. 229, §5º, da Lei nº 6.404/1976;

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

- b.** 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto, aprovar condições especiais de partilha do ativo remanescente da Companhia em caso de liquidação, conforme art. 215, §1º, Lei nº 6.404/1976);
- c.** 100% (cem por cento) dos acionistas presentes na assembleia, a aprovação pela distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro da companhia, conforme art. 202, §3º, da Lei 6.404/1976;
- d.** 50% (cinquenta por cento) do capital social + 1 (uma) ação, a aprovação da transformação da sociedade em outro tipo jurídico, conforme art. 221, da Lei nº 6.404/1976;

Parágrafo Sexto. As ações de *Classe Especial* conferem ao titular poder de veto nas seguintes matérias:

- a.** Alteração na denominação da Companhia;
- b.** Alteração no objeto social da Companhia;
- c.** Alteração de endereço da sede da Companhia;
- d.** Fusão, cisão, ou incorporação da Companhia em outra;
- e.** Transferência de controle acionário da Companhia;
- f.** Liquidação da Companhia;
- g.** Quaisquer modificações às disposições deste Artigo 5º ou a quaisquer direitos atribuídos por este Estatuto Social às ações de *Classe Especial*.

Parágrafo Sétimo. Às ações de *Classe Especial*, além de todos os direitos e obrigações das demais ações, é reservado o **direito exclusivo** de:

- a.** Eleger; nomear e/ou destituir Diretores da companhia, e o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando houver;
- b.** Eleger, nomear e/ou destituir os diretores da companhia que a representarão em todos os atos perante as sociedades controladas;
- c.** Propor e alterar os artigos deste estatuto que estabelecem as atribuições da diretoria e seus diretores;
- d.** Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, ou aos investimentos da companhia;
- e.** Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- f.** Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou do ativo não circulante (imobilizado);
- g.** Prestar fianças, avais e garantias reais relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Parágrafo Oitavo. Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Nono. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º. A administração da Companhia cabe a Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os administradores estão liberados de prestar caução.

Artigo 12º. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

Artigo 13º. Os Administradores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Artigo 14º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, podendo ser um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e até 03 (três) Diretores sem denominação específica. O prazo de gestão dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição em conjunto ou separadamente, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O mandato dos diretores se estenderá até a posse dos novos diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15º. Os diretores são investidos, **isoladamente**, de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Artigo 16º. A representação da sociedade, com expressa autorização da assembleia de acionistas, será exercida **em conjunto**, por pelo menos dois diretores, nos seguintes casos:

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

- a. Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;
- b. Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c. Contratar empréstimos e financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou do ativo permanente;
- d. Prestar fianças, avais ou garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Artigo 17º. A Companhia poderá outorgar poderes a procuradores mediante a assinatura de diretores, respeitados os limites a ele conferidos por este Estatuto, principalmente considerado o estipulado no artigo 15 acima, e, o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações “ad judicia” outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

Artigo 18º. Compete particularmente ao Diretor Presidente:

- a. Representar a Companhia;
- b. Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia;
- c. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d. Conduzir a administração financeira da Companhia;
- e. Facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal às instalações da Companhia e aos arquivos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.
- f. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- g. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e suas controladas;
- h. Coordenar as atividades da Diretoria;
- i. Representar a companhia em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Companhia tenha participação societária;
- j. Nomear os Administradores ou Diretores nas sociedades controladas da Companhia.

Artigo 19º. Compete particularmente ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Representar à Companhia, em caso de falecimento ou impedimento legal do Diretor Presidente, até o desimpedimento ou a eleição pela assembleia de um novo Diretor Presidente;
- b. Auxiliar e aconselhar o Diretor Presidente em suas atividades;
- c. Outras atividades a eles atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 20º. Compete aos demais diretores, quando eleitos:

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

- a. Representar a companhia, sempre em conjunto de dois, na ausência dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;
- b. Executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente; ou, na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22º. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Artigo 23º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Artigo 24º. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a. Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c. Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d. Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

Artigo 25º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Artigo 26º . O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Parágrafo Único. Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 27º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 28º. O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. 5% (cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c. A parcela remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 29º. Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

CAPÍTULO XI
DA SUCESSÃO

Artigo 30º. No impedimento ou falecimento de quaisquer dos acionistas, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na Companhia, somente com o consentimento de acionistas que representem maioria absoluta do capital social, excluído o capital do acionista impedido ou falecido. No caso de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do de cujus, serão reembolsados pelo valor de suas ações, nas condições estipuladas no Artigo 8ª deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º. A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

CAPÍTULO XIII
ARBITRAGEM

Artigo 32º. A Companhia, seus Acionistas, Diretores, e membros do Conselho Fiscal deverão resolver por meio de arbitragem qualquer controvérsia ou litígio existente entre eles quando relacionado com a aplicação, validade, eficácia e interpretação da lei, deste Estatuto ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral será realizado em Curitiba, Paraná, e administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros e seguirá os procedimentos do Regulamento da ARBITAC em vigor no momento em que for iniciado o procedimento. A lei brasileira será aplicável ao mérito de qualquer controvérsia ou reclamação e o idioma será o português.

Parágrafo Segundo. O laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da ARBITAC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96, bem como pelas disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as partes, que renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, é reservado às partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, será competente para conhecer de qualquer procedimento judicial o Foro eleito por este estatuto.

CAPÍTULO XIX
ASSINATURA E FORO

Artigo 33º. Para todos os fins, a celebração deste instrumento poderá se dar por meio eletrônico ou digital, nos termos e para os fins da Lei nº 13.874/19 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200 de 24/08/2001, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Para este fim, poderão ser utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitem a assinatura eletrônica ou digital a ser elencada pelas Partes, através de certificação digital ou qualquer outro meio, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, afim de verificar sua integridade. As Partes desde já reconhecem a validade, exequibilidade, autenticidade e plena eficácia da assinatura, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, sendo que, nem assinaturas físicas, tampouco a existência física (impressa) deste instrumento, poderão ser exigidas para o cumprimento das disposições nele previstas.

Parágrafo Primeiro. Ainda que as Partes venham a assinar este instrumento em local diverso, o local de sua celebração é, para todos os seus efeitos, o da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia a respeito da interpretação, omissão ou execução do presente instrumento, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. Independente da data em que a última assinatura digital ou eletrônica for realizada neste instrumento, prevalecerá para todos os fins, como data de assinatura deste instrumento, a data abaixo, indicada.

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

MESA E ACIONISTAS

ARMINDO JOSÉ BENCKE
PRESIDENTE E ACIONISTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO
SECRETÁRIA E ADVOGADA
OAB/PR Nº 58.471

CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN
ACIONISTA

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO III

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **ARMINDO JOSÉ BENCKE**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Antonio Claudino, 375, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81870-020, portador da cédula de identidade civil RG nº 400.176.080-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.590.400-20; eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia **AJB S/A**, sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020, **em constituição**, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2023/2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

ARMINDO JOSÉ BENCKE
DIRETOR PRESIDENTE

AJB S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO III

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 19/10/1981, em Curitiba-Pr, contadora, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.248.310-7/SSP/PR e do CPF/MF nº 032.734.399-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Raitani, 7153 – Capão Raso – CEP 81.110-070 – Ap 804 Bloco E - Condomínio Recanto Verde II, Curitiba – PR; eleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia **AJB S/A**, sociedade anônima de capital fechado em constituição, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020, **em constituição**, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretora Vice-Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2023/2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023
ANEXO IV
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUOTAS QUE SERÃO CONFERIDAS POR ACIONISTA AO CAPITAL SOCIAL DA
AJB S/A

CROWE - CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, PR, na Rua Mateus Leme, nº 2004, 1º andar, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 77.371.854/0001-09, com contrato social devidamente registrado no Cartório Loures, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, PR, sob nº 4.661, no Livro "A" 3 e apontado sob nº 300.566 em 23/11/1976, neste ato representada por seus sócios responsáveis técnicos **Ademar Cardec Seccatto**, brasileiro, natural de Urânia, São Paulo, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, com registro no CRC/PR nº 022.510/O-6, portador da cédula de identidade civil RG nº 14.037.114-9/SSP/PR e CPF (MF) nº 156.609.901-34; e **Antonio Carlos Machado**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.106.868-4/SSP/PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 560.429.309-15 e no CRC/PR sob nº 033.635/O-5, ambos com escritório comercial em Curitiba, PR, na Rua Mateus Leme, nº 2004, 1º andar, ("**Crowe Consult**"), vem, na qualidade de perita nomeada em Assembleia Geral de Constituição, após realizar as análises e estudos necessários, apresentar

LAUDO DE AVALIAÇÃO

a valor de patrimônio líquido do valor das quotas de participações societárias conferidas ao capital social da sociedade anônima em constituição, **AJB S/A**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020, ("**AJB S/A**"), conforme segue ("**Laudo de Avaliação**"):

I - OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.1. O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo avaliar o valor das quotas da sociedade abaixo descrita ("**Sociedades**"), que serão conferidas na **AJB S/A** como capital, para os fins e com fundamento nos artigos 7º e 8º, todos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"):

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023
ANEXO IV
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUOTAS QUE SERÃO CONFERIDAS POR ACIONISTA AO CAPITAL SOCIAL DA
AJB S/A

- a. **A J B TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Antônio Claudino, 375 Bairro Pinheirinho, CEP 81.870-020, inscrita no CNPJ (MF) nº 78.724.135/0001-97, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41200626896 em sessão de 05/03/1985 (“**A J B Transportes**”).

II - PRINCÍPIOS ADOTADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.1. A elaboração deste Laudo de Avaliação obedece criteriosamente aos seguintes princípios descritos a seguir:

- (i) A **CROWE CONSULT**, seus sócios, administradores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse;
- (ii) No melhor conhecimento e crédito da **CROWE CONSULT**, seus sócios, administradores e colaboradores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados e levantamentos tidos como verdadeiros e corretos apresentados pela administração da sociedade incorporada;
- (iii) Este Laudo de Avaliação apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia adotada, que afetam as análises, opiniões e conclusões;
- (iv) Os honorários profissionais da **CROWE CONSULT**, seus sócios, administradores e colaboradores não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo de Avaliação;
- (v) No presente Laudo de Avaliação assumem-se como corretas as informações recebidas da administração da **Sociedade**, especialmente por meio de apresentação de conjunto de demonstrações financeiras elaboradas, certificadas por sua administração e contador, com garantias de que foram aplicados com rigor todos os princípios contábeis atualmente vigentes no Brasil, emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, CFC nº 1055/05;

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023
ANEXO IV
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUOTAS QUE SERÃO CONFERIDAS POR ACIONISTA AO CAPITAL SOCIAL DA
AJB S/A

III - DATA-BASE

3.1. Conforme determinado pelos administradores das **Sociedades** e da **AJB S/A**, a data-base do Laudo de Avaliação foi fixada em 31 de maio de 2023.

3.2. Na data-base, a administração das **Sociedades** elaborou e levantou todas as suas demonstrações contábeis, nas quais são baseadas as conclusões deste Laudo de Avaliação.

IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS

4.1. A participação societária que compõe o patrimônio a ser integralizado na **AJB S/A** foi avaliado segundo os critérios contábeis, previstos na legislação vigente.

V - TRABALHOS EFETUADOS

5.1. Para emitir o presente Laudo de Avaliação, utilizamos como base as demonstrações contábeis da **Sociedade**, elaboradas pela sua administração, levantadas em 31 de maio de 2023.

5.2. O Laudo foi realizado considerando as informações da administração e contabilidade da **Sociedade** que declararam que as demonstrações apresentadas estão de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis no Brasil, no sentido de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes.

5.3. Assim, para a elaboração e emissão do presente Laudo de Avaliação foram considerados e aceitos os conjuntos de demonstrações financeiras, elaborados em 31 de maio de 2023, apresentados pela administração da **Sociedade** e a declaração que este balancete representa o registro dos fatos que suportam as informações e lançamentos contábeis divulgados conforme as práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas no Brasil.

VI - BENS CONFERIDOS EM INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

6.1. Com base em Balanço Patrimonial Especial de 31 de maio de 2023 e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, a Perita declara que estão sendo conferidas em integralização do capital social da **AJB S/A**, os seguintes ativos:

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023
ANEXO IV
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUOTAS QUE SERÃO CONFERIDAS POR ACIONISTA AO CAPITAL SOCIAL DA
AJB S/A

- a. 3.054.150 (três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital da sociedade **AJB Transportes**, de propriedade do sr. Armindo José Bencke;
- b. 30.850 (trinta mil, oitocentas e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, correspondentes a 1,00% (um por cento) do capital da sociedade **AJB Transportes**, de propriedade da sra. Cristina Kelin Bencke Pansolin.

6.2. As Quotas acima descritas, conferidas ao capital da **AJB S/A**, foram avaliadas pelo patrimônio líquido da sociedade e soma o valor de **R\$ 3.085.000,00 (três milhões e oitenta e cinco mil reais)**.

VII – CONCLUSÕES

7.1. Em decorrência da integralização de capital e conforme o pactuado na Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia **AJB S/A**, neste Laudo se demonstra que as participações societárias da **Sociedade** que estão sendo conferidas ao capital social da Companhia, estão avaliadas pelo valor contábil no montante de **R\$ 3.085.000,00 (três milhões e oitenta e cinco mil reais)**, e serão utilizadas para a integralização de **3.085.000 (três milhões e oitenta e cinco mil)** ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, que neste ato subscrevem os acionistas Armindo José Bencke e Cristina Kelin Bencke Pansolin, já qualificados, na proporção acima descrita.

É o laudo.

Curitiba, Paraná, 31 de julho de 2023.

Ademar Cardec Seccatto
CRC/PR nº 022.510/O-6

Antonio Carlos Machado
CRC/PR nº. 033.635/O-0

CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC/PR 2.776



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AJB S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01259040020	ARMINDO JOSE BENCKE
03273439904	CRISTINA KELIN BENCKE PANSOLIN
06662606995	MARIANA CORREA MONTEIRO SECCATTO
15660990134	ADEMAR CARDEC SECCATTO
56042930915	ANTONIO CARLOS MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2023 14:06 SOB Nº 41300322597.
PROTOCOLO: 235461970 DE 14/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311998334. CNPJ DA SEDE: 51802068000125.
NIRE: 41300322597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
AJB S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br